

PROTOCOLO Nº 114 /15

DE 01 de Março de 2016

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 115/15


Diretor Administrativo

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA PARLAMENTO JOVEM DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 3.561 DE 23 DE OUTUBRO DE 2013 QUE REGULAMENTA O PROGRAMA PARLAMENTO JOVEM.

INICIATIVA: DA MESA DIRETIVA

Dado para a Ordem do Dia em 08 de Março de 2016

1ª Discussão em 08 de Março de 2016

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 10 de Março de 2016

Aprovado por Unanimidade

OBSERVAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 113/16, PROMULGADA EM 11 DE MARÇO DE 2016.



0000001

Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ



RESOLUÇÃO Nº 113/16

Dispõe sobre o Regimento Interno do Programa Parlamento Jovem da Câmara Municipal de Palmeira, com base na lei municipal nº 3.561 de 23 de outubro de 2013 que regulamenta o programa Parlamento Jovem

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, na Sessão realizada no dia 10 de Março de 2016, aprovou, e Eu, Domingos Everaldo Kuhn, Presidente, Promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa Parlamento Jovem de Palmeira realizar-se-á anualmente, com o objetivo de possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático, mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara dos vereadores.

§ 1º A seleção dos participantes do Programa Parlamento Jovem será feita entre estudantes do 7º ano do Ensino Fundamental e do 2º ano do Ensino Médio, de instituições públicas e privadas de ensino, que serão eleitos, tomarão posse e atuarão como vereadores jovens, conforme as regras previstas pela lei municipal nº 3.561/2013 e o preceituado neste Regimento Interno.

§ 2º A quantidade de parlamentares jovens deverá ser sempre igual à quantidade de vereadores da Casa.

§ 3º Estão aptos a participar do Programa os alunos que, na data da inscrição da primeira fase nas escolas, não tiverem completado 18 anos.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



§ 4º A primeira fase da seleção dos integrantes do Programa consiste na eleição do candidato na respectiva escola, sendo que cada escola participante elegerá 01 (um) representante pelo voto direto e secreto, em data definida pela Mesa Diretiva da Câmara Municipal, observadas a rotina de trabalho desta Casa de Leis e o calendário escolar definido pela Secretaria de Estado de Educação.

I - Nenhuma instituição de ensino será obrigada a participar;

II - Os candidatos serão escolhidos pelo voto em suas respectivas escolas, em eleições que devem ser realizadas na segunda semana do período letivo;

III - Nenhuma escola participante do Programa terá algum tipo de remuneração pela parceria com a Câmara Municipal;

IV - Cada escola participante elegerá apenas 01 (um) representante para a segunda fase da eleição.

§ 5º A segunda e última fase da seleção ocorrerá na sede do Poder Legislativo, por meio de uma banca de avaliação formada por vereadores e servidores desta Casa.

§ 6º A segunda fase - prevista no §5º do art. 1º - só ocorrerá se na primeira fase - prevista no §4º do art. 1º - participarem do Programa Parlamento Jovem mais escolas que a quantidade de vereadores da Casa.

§ 7º A legislatura prevista para os estudantes tem duração de um ano.

§ 8º Para desempenhar as atividades previstas do Programa, os vereadores jovens terão a orientação de servidores da Câmara, bem como do respectivo Vereador da Casa que apadrinhará o participante.

§ 9º O trâmite das proposições apresentadas pelos vereadores juniores se dará de acordo, com as normas regimentais na Câmara dos vereadores.

Art. 2º Os servidores que atuam no Programa Parlamento Jovem deverão:

I - Orientar os trabalhos dos parlamentares jovens;

II - elaborar a pauta das proposições para deliberação em plenário;

III - Conduzir os trabalhos em plenário nas sessões deliberativas;



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



0000003

IV - Acompanhar os vereadores jovens nas reuniões com os vereadores “padrinhos”,

V - realizar palestras nas escolas participantes do Programa no segundo semestre sobre o funcionamento do legislativo e do Programa Parlamento Jovem.

Art. 3º O Programa Parlamento Jovem, apenas indica os vereadores jovens para participação em conselhos, conferências e concursos em nível municipal, estadual e federal, não sendo responsável pela assiduidade, pelo comprometimento, ou mesmo, pela eventual falta de disciplina do jovem indicado.

§ 1º Nos casos mencionados no caput do art.3º, a Câmara Municipal não se responsabilizara pelo transporte e alimentação dos parlamentares jovens, nem daqueles que residem no interior no município.

§ 2º Todas as matérias referentes às reuniões deverão ser tratadas diretamente com os parlamentares jovens, sem o intermédio da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES

Art. 4º Poderão se candidatar à uma vaga do Programa Parlamento Jovem, estudantes devidamente matriculados em instituições públicas e privadas de ensino, menores de 18 anos, que cursem do 7º ano do ensino fundamental até o 2º ano do ensino médio.

§ 1º O voto é obrigatório para todos os estudantes, sendo facultativo apenas para professores e equipe pedagógica escolar.

§ 2º Os estudantes do 6º ano do ensino fundamental, do 3º ano do ensino médio, bem como os do 4º ano do ensino técnico, participarão do processo apenas como eleitores, não podendo se candidatar ao Parlamento Jovem.

§ 3º Os estudantes das escolas de ensino técnico que estiverem matriculados e cursando o 3º ano de cursos técnicos com duração de quatro anos, poderão se candidatar ao Programa Parlamento Jovem.

Art. 5º São de responsabilidade das escolas participantes do Programa Parlamento Jovem:

I- Na primeira semana de aula, divulgar o Programa Parlamento Jovem de Palmeira para todos os alunos matriculados.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

0000004



II- Realizar as inscrições para as candidaturas do Programa em data previamente definida pela Câmara Municipal de Palmeira em ficha padrão de inscrição dos candidatos, disponibilizada pelo Poder Legislativo Municipal.

III- Enviar, no dia útil seguinte ao do registro das candidaturas estabelecido pelo calendário de atividades do Programa, as fichas devidamente preenchidas para esta Casa de Leis, juntamente com a permissão assinada pelos pais do participante.

IV- A realização da eleição em data definida pela Câmara Municipal de Palmeira, bem como o escrutínio dos votos.

V- No dia seguinte a eleição na escola, a instituição deverá enviar o nome do seu representante para a Câmara Municipal de Palmeira, sob pena de desclassificação.

§1º Para realização da eleição nas escolas, é imprescindível que se tenha, no mínimo, dois candidatos.

§ 2º Havendo um só candidato, o processo de votação acontece da mesma maneira e o candidato terá que conquistar pelo menos 51% dos votos válidos da instituição escolar para ter o direito de participar da segunda etapa das eleições.

Art. 6º Em caso de igualdade de votos nas eleições nas escolas, bem como na segunda fase de seleção, serão aplicados, para efeito de desempate, os seguintes critérios, segundo ordem de prioridade:

- I- a série superior que o aluno esta matriculado;
- II- a idade;
- III- as melhores médias escolares do ano anterior.

Art. 7º Apenas um dia útil de intervalo deve ser dado entre o pleito nas escolas e a etapa realizada na sede do Poder Legislativo.

Parágrafo Único. No respectivo dia útil ulterior à eleição nas escolas e anterior à eleição na Câmara Municipal, ficam as escolas participantes obrigadas a fornecer à Coordenação do Programa, por escrito e até às 16 horas, os nomes dos estudantes eleitos na primeira fase.

Art. 8º A segunda e última fase ocorrerá na sede do Poder Legislativo e consiste na seleção dos vereadores jovens, dentre todos os eleitos nas escolas, em número idêntico ao número de vereadores da Casa, ficando os demais como suplentes.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



§ 1º Nesta etapa, o representante de cada instituição de ensino terá de dois a cinco minutos para explicar oralmente sobre os motivos pelos quais deseja ser um vereador Jovem.

§ 2º O candidato poderá ler seu discurso.

§ 3º A banca avaliadora será formada por vereadores da Casa, os quais podem ser substituídos por servidores quando justificarem a ausência.

§ 4º Os integrantes da banca de avaliação atribuirão notas de 0 (zero) a 10 (dez) ao desempenho dos candidatos, nos quesitos “proposta” e “desenvoltura” conforme instruções e planilha de avaliação padrão distribuída na ocasião.

§ 5º É proibido ao participante comparecer na segunda fase do Programa com o uniforme da escola que representa ou utilizar-se de qualquer outro meio, mesmo que indireto, para fazer tal associação.

§ 6º Sob pena de desclassificação, é vedado aos participantes, durante a execução da segunda fase, fazer menção:

- I – ao próprio nome;
- II – à comunidade em que reside;
- III – ao fato de residir na zona rural ou na zona urbana; e
- IV – à escola que representa.

§ 7º A ficha com a pontuação do candidato não poderá conter o nome do vereador ou servidor avaliador;

§ 8º Na entrega final das fichas, todos que compõem a banca avaliadora deverão assinar atrás da folha e entregar para a coordenação do Programa.

§ 9º A soma das notas e a respectiva ordem de classificação deverá ser realizada apenas pelos membros que compõem a equipe de coordenação do Programa.

§ 10º A ordem de classificação será feita de forma decrescente, elegendo-se como vereadores jovens aqueles que tiverem maior pontuação, em quantidade idêntica ao número de vereadores da Casa, ficando os demais como suplentes.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



CAPÍTULO III DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 9º Após a segunda fase do Programa, realizada na Câmara, será divulgada a lista com os nomes dos parlamentares jovens e suplentes, bem como, através do endereço eletrônico oficial da Câmara Municipal de Palmeira: <http://www.camarapalmeira.pr.gov.br/>

Parágrafo Único. As médias referentes à proposta e desenvoltura de cada candidato não serão publicadas, mas estarão à disposição, juntamente com a documentação do processo de seleção, aos pais e representantes das escolas para consulta na sede da Câmara Municipal de Palmeira, mediante solicitação à coordenadoria do Programa.

CAPÍTULO IV DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO, POSSE E ELEIÇÃO DA MESA

Art. 10 O Programa tem duração durante todo o ano, sendo dividido em dois períodos:

- I – o primeiro período refere-se ao primeiro semestre de cada ano;
- II – o segundo período refere-se ao segundo semestre de cada ano;

§ 1º Será realizada somente uma eleição geral no início de cada ano, obedecendo-se as etapas já descritas, sendo que os vereadores jovens serão eleitos para ambos os períodos acima mencionados;

§ 2º No início de cada período haverá nova eleição somente para escolha dos membros da Mesa Diretora dos trabalhos e das Comissões Permanentes do Programa;

§ 3º O recesso entre os períodos coincidirá com o período de férias escolares;

Art. 11 A sessão plenária de posse do Parlamento Jovem iniciará às 14 horas, conforme data prevista no calendário de atividades, em Sessão de Instalação, independentemente do número de vereadores presentes, sob a Presidência do mais idoso dentre os eleitos, os vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

Art. 12 Lida a relação nominal dos diplomados, o Presidente do Programa declarará instalado o Parlamento Jovem e, em pé, no que deverá ser acompanhado por todos os vereadores jovens presentes, prestará o seguinte compromisso:



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



**“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO
PARANÁ E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS
LEIS, DESEMPENHAR, COM LEALDADE, O MANDATO QUE ME
FOI CONFERIDO, E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO
MUNICÍPIO DE PALMEIRA E PELO BEM-ESTAR DO SEU POVO.”**

e, em seguida convidará o Secretário designado para este fim para prestar o compromisso e este fará a chamada de cada vereador, o qual declarará:

“ASSIM O PROMETO.”

§ 1º Prestado o compromisso lavrar-se-á, em livro próprio, o respectivo termo de posse, que será assinado por todos os vereadores jovens empossados.

§ 2º O parlamentar jovem que não tomar posse na sessão prevista no artigo 11, deverá fazê-lo até a primeira Sessão Ordinária da Legislatura.

§ 3º Considerar-se-á renunciado o mandato do vereador que, salvo motivo de doença devidamente comprovado, deixar de tomar posse no prazo do parágrafo anterior.

Art. 13 No dia imediato à sessão de instalação, os vereadores jovens reunir-se-ão sob a Presidência do mais idoso dentre os eleitos e, presente a maioria absoluta dos seus membros, elegerão os componentes da Mesa, por votação nominal e maioria absoluta de votos.

§ 1º Os candidatos à Mesa deverão apresentar sua chapa, indicando seus membros e respectivos cargos, ao início da Sessão destinada à eleição, à Presidência dos trabalhos, para registro, recebendo um número sequencial de acordo com a ordem de inscrição em livro próprio. A Presidência suspenderá os trabalhos pelo tempo necessário à elaboração das cédulas pela Secretaria da Casa, reabrindo-a tão logo estas estejam concluídas.

§ 2º Não havendo número legal ou inscrição de chapas, o vereador jovem que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

§ 3º Aberta à sessão e verificada a presença da maioria e a inscrição de chapas, passar-se-á, imediatamente à eleição, mediante voto aberto e nominal.

§ 4º A eleição dos membros da Mesa será conjunta para todos os cargos, mediante chapa previamente registrada.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



0000008

§ 5º O vereador jovem não pode se inscrever para duas chapas.

§ 6º Concluída a apuração dos votos, o Presidente da sessão proclamará o resultado e dará posse imediata aos eleitos.

§ 7º Empossados e compromissados os vereadores jovens, bem como, eleita e empossada a Mesa, terminam as atribuições formais da Mesa Provisória dando-se, ato contínuo, prosseguimento à Sessão Plenária.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 14 As comissões permanentes são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros do Parlamento Jovem, que tem por objetivo estudar e emitir pareceres sobre matéria submetida a seu exame e preparar por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, projetos de lei atinentes à sua especialidade.

§ 1º São Comissões Permanentes: A Comissão de Legislação, Justiça e Redação; Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização; Comissão de Educação, Cultura, Bem Estar Social e Ecologia; Comissão de Urbanismo e Obras Públicas.

§ 2º O número de membros que vão compor as Comissões será de três integrantes, Presidente, Secretário e Vogal, sendo que a composição das Comissões será realizada na primeira reunião das comissões.

§ 3º O Presidente da Mesa Diretora do Parlamento Jovem não fará parte das Comissões.

§ 4º A distribuição dos projetos de lei será feita considerando a preponderância temática das proposições, sendo obrigatório que todos os projetos de lei tramitem na Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§ 5º As Comissões reunir-se-ão nas terças-feiras que antecedem às sessões que são realizadas nas últimas quintas-feiras de cada mês, no horário das 14 horas, conforme o calendário de atividades, sempre com o acompanhamento de um servidor que conduzirá os trabalhos.

§ 6º As comissões temáticas deverão elaborar um parecer sobre o projeto de lei sujeito à apreciação, com ajuda de um servidor.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



CAPÍTULO VI DAS SESSÕES

Art. 15 As sessões do Parlamento Jovem serão ordinárias, solenes ou itinerantes.

§ 1º Serão realizadas pelo Programa oito Sessões Ordinárias em datas, e horários previstos neste Regimento, independente de convocação.

§ 2º Em caso de greve da rede pública de ensino e também em ano eleitoral, não é obrigatório serem realizadas todas as Sessões Ordinárias previstas no calendário de atividades do Programa.

§ 3º Sessões Solenes são as convocadas para instalar e encerrar legislaturas do Parlamento Jovem.

§ 4º Nas Sessões Solenes não haverá expediente e serão dispensadas a leitura da ata e verificação de presença e não haverá tempo determinado para o encerramento.

§ 5º As Sessões Itinerantes do Programa poderão ser em colégios ou escolas da rede estadual ou particulares de ensino.

§ 6º O público das Sessões Ordinárias na sede do Poder Legislativo poderão ser de turmas de colégios ou escolas da rede estadual ou particulares de ensino, agendadas com antecedência com a coordenação do Programa.

CAPÍTULO VII DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 16 As sessões ordinárias compor-se-ão de três partes:

- I- expediente
- II- ordem do dia
- III- explicação pessoal



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



SEÇÃO I DO EXPEDIENTE

Art. 17 O expediente terá a duração máxima e improrrogável de (1:00) uma hora e se destina à aprovação da ata da sessão anterior e a leitura de outros documentos, apresentação de proposições pelos vereadores jovens e uso da palavra pelos vereadores inscritos.

Art. 18 Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I- expediente recebido da Prefeitura
- II- expediente recebido de diversos
- III- expediente apresentado pelos parlamentares jovens.

SEÇÃO II DO USO DA PALAVRA

Art. 19 Terminada a leitura da matéria em pauta, os vereadores jovens inscritos usarão da palavra pelo prazo máximo de dez (10) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

I- Durante o ano o parlamentar jovem deverá fazer o uso da palavra, no mínimo, duas vezes por semestre:

a) Uma delas é o uso da palavra de assuntos de sua livre escolha, seu discurso deverá ser enviado para a equipe de coordenação do Programa dois dias antes para ser analisado. Para isso terão o prazo de dez (10) minutos, com apartes.

b) A outra para a defesa de todo projeto de lei elaborado por si, para isso terão o prazo de dez (10) minutos, com apartes.

II- O vereador jovem, para fazer o uso da palavra, sempre que ocupar a tribuna, deverá se inscrever, previamente, em livro especial, podendo cada vereador jovem falar por dez (10) minutos, com apartes.

III- O aparte é interrupção breve e oportuna ao orador, para indagação, esclarecimento ou contestação, relativo a o seu pronunciamento.

IV- O tempo de que dispuser o vereador, sempre que ocupar a tribuna, começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



V- Quando o orador for interrompido em seu pronunciamento por qualquer motivo, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

Art. 20 Fica proibido no uso da palavra do parlamentar jovem qualquer tipo de:

- I - propaganda político-partidária;
- II - promoção pessoal de qualquer candidato ou agente político;
- III - denúncias de qualquer natureza;
- IV - críticas ao Poder Executivo Municipal ou qualquer pessoa ou instituição pública.

Parágrafo Único. A infração será analisada pela Mesa Executiva da Casa, sob pena do infrator ser desligado do Programa.

SEÇÃO III DA ORDEM DO DIA

Art. 21 Findo o expediente, por ter-se esgotado o seu prazo ou por falta de oradores tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do dia.

§ 1º Será realizada a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos vereadores.

§ 2º Não se verificando quórum regimental, o Presidente aguardará cinco minutos, antes de declarar encerrada a sessão e, se não atingido o quórum, remarcará a sessão para data anterior a sessão seguinte, conforme determinação da coordenação do Programa.

SEÇÃO IV DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 22 A Explicação Pessoal é destinada à manifestação dos vereadores jovens sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do Programa.

§ 1º A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e será anotada cronologicamente pelo 1º Secretário, que encaminhará ao Presidente do Parlamento Jovem.

§ 2º Não poderá o orador desviar-se da finalidade de Explicação Pessoal, nem ser aparteado.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



§3º Em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente do Programa e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§4º Tanto nas discussões das proposições quanto na Explicação Pessoal, deve ser seguido o estabelecido no Art. 20.

SEÇÃO V DA FASE DE DISCUSSÃO

Art. 23 Os vereadores jovens terão obrigatoriedade de defender uma indicação ou um requerimento por sessão deliberativa e terão o prazo de até três minutos para discutir a proposição.

CAPÍTULO VIII DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA

Art. 24 Todos os vereadores juniores e suplentes terão em seu primeiro mês de mandato um minicurso, de caráter obrigatório, que compreenderá no máximo duas tardes, para situá-los no ambiente legislativo.

Art. 25 O jovem vereador terá três encontros obrigatórios durante o mês:

I - Na última quinta-feira de cada mês, será realizada a Sessão do Parlamento Jovem, que pode ser antecipada para a quarta-feira da mesma semana em caso de feriados.

II – As reuniões das Comissões Permanentes acontecerão às terças-feiras que antecedem as últimas quintas-feiras de cada mês, podendo ser antecipadas em caso de feriado.

III - O encontro com o vereador 'padrinho' tem o horário flexível, mas tem caráter obrigatório, devendo acontecer uma vez por mês, sendo agendado pela coordenação do Programa.

Parágrafo Único. Quando houver antecipação ou adiamento de datas em virtude de feriados ou por outro motivo qualquer, os vereadores jovens serão devidamente informados pelos servidores responsáveis pelo Programa.

Art. 26 O jovem vereador terá as seguintes obrigações:



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

0000013



- I - elaborar indicação e requerimento em cada Sessão Ordinária do Parlamento Jovem;
- II - elaborar um projeto de lei por semestre.

CAPÍTULO IX

DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Art. 27 São obrigações da Câmara Municipal de Palmeira:

- I- Ministrar anualmente, no primeiro semestre, um minicurso sobre o funcionamento e atribuições dos poderes das esferas federal, estadual e municipal, como as diferenças e atribuições do Poder Executivo, Câmara Municipal e do papel dos vereadores para os parlamentares jovens eleitos, suplentes e professores interessados.
- II- No segundo semestre do ano letivo, realizar palestras nas escolas aptas a participarem do Parlamento Jovem, convocando para as eleições de representantes.
- III- Em ano de eleições municipais para prefeito, vice-prefeito e vereadores, ficam suspensas as palestras do Programa Parlamento Jovem.
- IV- Disponibilizar dois computadores para uso dos vereadores jovens, para uso restrito a função de parlamentar.
- V- Dar condições de subsídio de transporte e alimentação, dentro dos limites previstos pela lei e por intermédio de procedimento legal, para alunos que residirem no interior ou de áreas afastadas da cidade, apenas nos dias que tiverem compromissos oficiais do Parlamento Jovem Municipal.
- VI- No início de cada ano, o Presidente da Casa designará, por meio de Portaria, um assessor parlamentar e um estagiário para o auxílio na criação de projetos de lei, indicações, requerimentos, ofícios entre outros documentos de responsabilidade parlamentar.
- VII- Os vereadores da Casa (padrinhos) tem o dever de realizar pelo menos um encontro por mês com seu apadrinhado antes da Sessão Ordinária mensal do Programa, para tratar apenas de assuntos referentes ao parlamento e as demandas municipais trazidas pelos jovens.
- VIII- O encontro entre o vereador padrinho e seu apadrinhado, ocorrerá juntamente com um servidor ou estagiário da Câmara para solucionar dúvidas que surgirem.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

0000014



Art. 28 É vedado ao vereador da Casa (padrinho) atrelar a orientação ao parlamentar jovem com o intuito partidário, eleitoral em qualquer esfera ou de maneira a incitar o estudante contra ou a favor de outro parlamentar, ou mesmo, contra o Poder Executivo Municipal.

§ 1º O não cumprimento do disposto no caput por parte do vereador da Casa, poderá ser analisado por uma Comissão de Ética, conforme especificado no Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira.

§ 2º Fica vedado qualquer tipo de propaganda político-partidária, bem como a promoção pessoal de qualquer candidato e/ou de si próprio durante o desenvolvimento dos trabalhos referentes ao Parlamento Jovem.

§ 3º Na internet, é vedado qualquer tipo de propaganda eleitoral ou promoção pessoal de candidato, vinculando a imagem do Programa Parlamento Jovem por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, sob pena de desligamento do Programa.

§ 4º Em ano eleitoral os parlamentares desta Casa de Leis ficam proibidos de distribuir material de campanha eleitoral aos vereadores jovens nas dependências da Câmara.

§ 5º O atendimento às regras previstas nesse artigo e à legislação eleitoral serão de inteira e exclusiva responsabilidade do agente político que a cometer, sujeitando-se a responsabilidade administrativa (por meio de Comissão de Ética por quebra de decoro parlamentar), civil e penal que der causa.

§ 6º Os parlamentares jovens e suplentes não podem se manifestar em comícios, ou publicamente, utilizando o nome do Programa Parlamento Jovem.

§ 7º A Mesa Executiva da Câmara Municipal não será responsável por declarações ou ações dos vereadores jovens, porém em caso de envolver o nome ou os trabalhos do Programa poderá agir de forma disciplinar para com os parlamentares jovens, ou oferecer denúncia à Comissão de Ética em caso de infração ocasionada pelos vereadores da Casa.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



CAPÍTULO X

DAS OBRIGAÇÕES DOS VEREADORES JOVENS E SUPLENTES

Art. 29 São obrigações dos vereadores jovens e suplentes com o Programa Parlamento Jovem:

- I- Todos os vereadores jovens e suplentes deverão participar das palestras explicativas do funcionamento do Programa.
- II- O parlamentar jovem deverá elaborar pelo menos uma indicação ou requerimento para cada uma das 8 (oito) Sessões deliberativas do Programa realizada no ano do mandato.
- III- O parlamentar jovem deverá elaborar pelo menos um projeto de lei por semestre.
- IV- Comparecer em todos os encontros mensais com os vereadores padrinhos.
- V- Participar das reuniões das Comissões Permanentes.
- VI- Comparecer em todas as Sessões do Parlamento Jovem.
- VII- Respeitar os demais colegas, as escolas participantes, os vereadores da Casa e o Poder Executivo no uso da palavra, nas discussões e nas Explicações Pessoais.
- VIII- As proibições do Art. 20 são aplicáveis aos parlamentares jovens e suplentes no uso de blogs, e mídia sociais como Facebook e WhatsApp entre outros a aplicativos ou redes sociais.
- IX- Os vereadores jovens e suplentes ficam proibidos de solicitar auxílio da população para elaboração de proposições através das redes sociais.
- X- As faltas somente serão abonadas se o parlamentar jovem apresentar atestado ou comprovante por motivo justo que justifique sua ausência.
- XI- Considera-se motivo justo, para efeito de justificação de faltas: Doença grave, luto, nascimento de filho, além de outros devidamente esclarecidos anteriormente aceitos pela equipe de coordenação do Programa.
- XII- Os parlamentares jovens não poderão utilizar o celular durante as reuniões das Comissões e Sessões.
- XIII- Caso o parlamentar jovem não cumpra as obrigações deste Regimento será, primeiramente, advertido, em um segundo momento será a respectiva instituição escolar



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



avisada da situação e não havendo o cumprimento mesmo assim, o jovem poderá ser desligado do Programa, perdendo o direito de receber ao final da legislatura material de apoio pedagógico.

XIV- Em caso de vacância a Câmara convocará o suplente por ordem de colocação para ocupar a respectiva vaga, que assumirá as obrigações e os direitos.

CAPÍTULO XI DA SUPLÊNCIA

Art. 30 Os candidatos que não se classificaram dentro no número de correspondente à quantidade de vereadores desta Casa de leis, serão proclamados suplentes, classificando-se de acordo com a quantidade de pontuação obtida na segunda fase do Programa.

§ 1º O estudante eleito mais de uma vez nas escolas poderá ficar na suplência por apenas dois anos, sendo vedada a participação nas eleições posteriores.

§ 2º Todos os vereadores suplentes participarão do Programa auxiliando os vereadores jovens da Casa e terão obrigatoriedade de enviar uma indicação ou um requerimento por sessão deliberativa, via e-mail oficial do Programa Parlamento Jovem. Caso o vereador jovem suplente não envie sua proposição conforme data estabelecida no calendário de atividades do Programa poderá ser penalizado conforme Art. 29, inciso XIII.

§ 3º Os suplentes não tem obrigação de elaborar projetos de lei semestralmente, nem tem obrigação de participar das reuniões das comissões ou das sessões ordinárias.

§ 4º Os suplentes serão distribuídos por sorteio para seus respectivos vereadores jovens.

§ 5º O suplente apresentará suas proposições à coordenação do Programa, que encaminhará ao vereador jovem, o qual levará as mesmas ao conhecimento do vereador "padrinho" e das Comissões Permanentes, juntamente com a fundamentação e justificativa da proposição.

§ 6º O parlamentar jovem tem a faculdade de propor, nas sessões plenárias, as proposições elaboradas pelos vereadores suplentes, bem como defender em Plenário.

§ 7º Mesmo não proposta a indicação ou requerimento pelo parlamentar jovem, o envio da proposição vale como requisito cumprido das atividades propostas pelo Programa para o suplente.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



00000017

§ 8º O Presidente e o 1º Secretário do Parlamento Jovem não possuem suplentes, por suas atribuições desenvolvidas na Mesa.

§ 9º Na troca dos membros da Mesa, que acontecerá no início do segundo semestre, os suplentes dos parlamentares jovens que compõem a Mesa serão sorteados aos respectivos membros que ainda não tiveram suplentes.

§ 10º Os suplentes poderão ser convocados por ordem de classificação para participarem das Sessões Ordinárias do Programa em caso de ausência justificada do parlamentar jovem em exercício, salvo se estiver impossibilitado.

§ 11º Os suplentes assumirão as vagas respectivamente pela ordem de colocação, nos casos de vacância do parlamentar jovem.

CAPÍTULO XII DO FUNCIONAMENTO DO MANDATO

Art. 31 O mandato dos membros do Parlamento Jovem será de um ano, iniciando em fevereiro e encerrando em final de dezembro de cada ano.

Art. 32 A escolha dos vereadores “padrinhos” de cada vereador jovem, será realizada por meio de um sorteio pela coordenação do Programa, antes do início dos trabalhos.

Parágrafo Único. Após a divulgação do resultado do sorteio dos padrinhos e apadrinhados, os vereadores poderão efetuar a troca de apadrinhados conforme a localidade de cada um e a facilidade na realização dos encontros, desde que haja consenso entre os vereadores da Casa.

Art. 33 A eleição da Mesa Diretiva ocorrerá em Sessão Especial no mesmo dia em que ocorrer a Sessão de Posse do Parlamento Jovem.

Parágrafo Único. Em junho, no mesmo dia da última sessão ordinária do primeiro período será realizada nova eleição da Mesa, que será empossada em Sessão Especial, no mesmo dia da primeira sessão ordinária do segundo período.

Art. 34 Serão realizadas 10 Sessões do Parlamento Jovem por ano, uma a cada mês de funcionamento do Programa, acompanhando o calendário escolar, em datas pré-agendadas



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

0000018



por calendário do Parlamento Jovem, com recesso nos meses janeiro e julho de cada ano, salvo caso excepcionalmente devidamente justificado.

Art. 35 Em ano de eleições municipais para prefeito, vice- prefeito e vereadores, conforme calendário eleitoral determinado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) poderão ser suspensas as atividades do Programa Parlamento Jovem no período de campanha eleitoral.

Art. 36 As Sessões serão realizadas nos mesmo moldes das Sessões da Câmara Municipal, seguindo o Regimento Interno desta Casa de Leis, em tudo que for compatível.

§ 1º O parlamentar jovem, titular ou suplente, que for transferido para outra escola situada fora do município de Palmeira, durante o Programa, perderá sua vaga, sem direito ao recebimento do material de apoio pedagógico.

§ 2º O parlamentar jovem titular, que for transferido para outra escola no município de Palmeira, durante o Programa, perderá sua vaga e se tornará suplente.

CAPÍTULO XIII DA AUTORIZAÇÃO DOS PAIS

Art. 37 Estarão habilitados para concorrer à eleição que ocorrerá nas escolas, os estudantes que apresentarem o documento de autorização assinado pelos pais permitindo a participação do estudante no Programa (anexo 1).

§ 1º Para participação dos parlamentares jovens e suplentes na segunda fase do Programa é imprescindível que os pais assinem o termo de uso da imagem para divulgação em material promocional do Programa (anexo 2).

§ 2º Os jovens ficarão sob responsabilidade da Câmara, somente dentro desta Casa de Leis ou em escolas que se realizar as Sessões Itinerantes até que terminem os trabalhos.

§ 3º Os pais de estudantes residentes no interior do município deverão assinar um termo de responsabilidade, autorizando o transporte dos participantes que será efetuado pelo roteiro escolar da Prefeitura Municipal de Palmeira, por meio de veículo da Câmara Municipal ou por ônibus de linha custeada por este Legislativo. (anexo 3)

Art. 38 No mês de julho de cada ano, no período que coincidirem com as férias escolares, será realizada uma viagem de visita à Assembleia Legislativa do Paraná – ALEP, na cidade de Curitiba, custeada pelo Programa. (anexo 4)



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



§ 1º O parlamentar jovem só poderá participar da referida viagem se for devidamente autorizado pelos respectivos pais, os quais deverão entregar à coordenação do Programa, na data solicitada, o termo de autorização assinado, com uma cópia da identidade e do CPF do parlamentar jovem ou, na ausência daqueles, uma cópia da Certidão de Nascimento.

§ 2º Em caso do parlamentar não entregar os documentos solicitados, este não poderá embarcar no transporte cedido pela Câmara Municipal para a realização da viagem.

CAPÍTULO XIV DOS DESCUMPRIMENTOS

Art. 39 Para o vereador jovem, o não cumprimento das obrigações impostas pode gerar o desligamento da sua participação no Programa e a perda do direito de ser contemplado com material de apoio pedagógico.

Parágrafo Único. Ocorrido o desligamento do Programa, a Câmara convocará o suplente por ordem de colocação na segunda fase do Programa que assumirá os mesmos direitos e deveres.

Art. 40 Para o vereador da Casa o não cumprimento de um encontro com seu parlamentar jovem ao mês, que não seja devidamente justificado por escrito com o apoio de outros três vereadores e aprovado em plenário, ocasionará desconto nos vencimentos, conforme Resolução 91/2012, desta Casa de Leis.

CAPÍTULO XV DO MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

Art. 41 Fica autorizada a Câmara Municipal de Palmeira produzir material de divulgação como cartazes, jornais e panfletos que visem demonstrar o trabalho de politização efetuado com os estudantes, bem como incentivar a participação das próximas edições do Programa Parlamento Jovem, desde que seja efetuado dentro do procedimento legal e cumpra as questões orçamentárias previstas.

CAPÍTULO XVI DA ENTREGA DE MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO

Art. 42 O vereador Jovem que cumprir com os requisitos exigidos, receberá da Câmara Municipal material de apoio pedagógico, com o intuito de auxiliar na vida estudantil, pelo



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

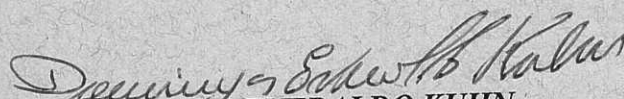


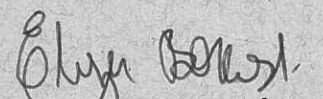
comprometimento com o Programa e com o município de Palmeira de acordo com o estabelecido em Lei.

§ 1º Ao final do Programa, os vereadores jovens suplentes que cumprirem com os requisitos estabelecidos para o Parlamento Jovem, também receberão um kit de material de apoio pedagógico, porém, diferente do kit entregue para os vereadores jovens da Casa.

§ 2º Os materiais de apoio pedagógico poderão ser adquiridos pela Câmara quando houver amparo legal, bem como poderão advir de parcerias firmadas entre a Câmara e outras entidades, públicas ou privadas.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de Março de 2016.


DOMINGOS EVERALDO KUHN
Presidente


ELIEZER BORCÓSKI
1º Secretário



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

0000021



(ANEXO 1)

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, portador(a) da
carteira de identidade nº _____, órgão emissor
_____, com data de expedição em
_____/_____/_____ autorizo o(a) menor _____

_____, portador do RG nº _____,
participando Programa Parlamento Jovem de Palmeira
como Vereador Jovem, representando o Colégio / Escola _____

em eventos que serão realizado na sede do Poder
Legislativo Municipal, de acordo com o cronograma proposto, (em anexo) ficando sob
responsabilidade da Câmara Municipal de Palmeira apenas pelo período que permanecerem
nas dependência deste espaço público.

No caso de estudantes de localidades rurais do Município, os jovens serão trazidos e ficarão
sob responsabilidade da Câmara até que terminem os trabalhos. Ao encerramento das
atividades, os jovens serão novamente conduzidos pela Câmara (veículo da Câmara ou
autorizado por ela) ou pelo roteiro escolar do município até suas respectivas escolas, até o
horário limite para que a extensão do roteiro escolar deixe o estudante próximo a sua
residência.

Além da autorização da participação no Programa Parlamento Jovem este termo de
responsabilidade, autoriza o transporte dos participantes que será efetuado pelo roteiro escolar
da Prefeitura Municipal de Palmeira.

* É indispensável a autorização dos pais para a participação do jovem no Programa
Parlamento Jovem, bem como para o transporte destes estudantes de localidades rurais do
município para a cidade e seu respectivo retorno.

Esta autorização tem validade de um (1) ano e, portanto, deverá permanecer junto aos
documentos do (a) menor, devidamente assinada.

Palmeira, ____ de _____ de _____ .

Assinatura



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ



(ANEXO 2)

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM DE CRIANÇA

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador da Cédula de identidade RG nº. _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente à _____ Av/Rua _____, nº. _____, município de _____, responsável pelo (a) menor de idade _____.

AUTORIZO o uso de sua imagem em todo e qualquer material entre fotos e documentos, para ser utilizada em campanhas promocionais e institucional do Programa Parlamento Jovem, desenvolvido Pela Câmara Municipal de Palmeira, com sede na Rua Coronel Vida, nº 211, Centro Palmeira Paraná, sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional, das seguintes formas: (I) out-door; (II) busdoor; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (III) folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) home page; (VI) cartazes; (VII) back-light; (VIII) mídia eletrônica (painéis, vídeos, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros). Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem do (a) menor ou a qualquer outro, e assino a presente autorização.

Palmeira, ____ de ____ de ____ .

Assinatura Responsável Legal

Telefones para contato: _____



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ



(ANEXO 3)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

EU, _____ RG: _____
CPF: _____, legalmente responsável por
_____ RG: _____, CPF: _____, venho através deste
termo de responsabilidade, isentar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Palmeira de ônus, físico, moral, financeiro ou de qualquer espécie, que por ventura
venha ocorrer com sua pessoa ou seus pertences, durante o período em que ele estiver
utilizando o transporte da APAE de Palmeira. Declaro também que o mesmo faz uso
deste transporte, a meu transporte, a meu pedido, tendo em vista facilitar seu retorno da
zona urbana do município à zona Rural, sendo que a autorização para utilizar o referido
transporte é válida até o final do ano letivo de ____/____/____, e fica sujeita a realização do
roteiro, pela entidade.

Por ser verdade firmo o presente termo.
Palmeira, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Responsável



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000024



(ANEXO 4)

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, portador(a) da
carteira de identidade nº _____, órgão emissor
_____, com data de expedição em
_____/_____/_____ autorizo o(a) menor _____
_____, portador do RG nº _____,
participante do Programa Parlamento Jovem de Palmeira
como Vereador Jovem, representando o Colégio / Escola
_____ a viajar para Curitiba, em visita à Assembléia
Legislativa do Paraná no dia ____/____/_____.

Palmeira, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 115/16

Dispõe sobre o Regimento Interno do Programa Parlamento Jovem da Câmara Municipal de Palmeira, com base na lei municipal nº 3.561 de 23 de outubro de 2013 que regulamenta o programa Parlamento Jovem

CAPÍTULO I CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa Parlamento Jovem de Palmeira realizar-se-á anualmente, com o objetivo de possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático, mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara dos vereadores.

§ 1º A seleção dos participantes do Programa Parlamento Jovem será feita entre estudantes do 7º ano do Ensino Fundamental e do 2º ano do Ensino Médio, de instituições públicas e privadas de ensino, que serão eleitos, tomarão posse e atuarão como vereadores jovens, conforme as regras previstas pela lei municipal nº 3.561/2013 e o preceituado neste Regimento Interno.

§ 2º A quantidade de parlamentares jovens deverá ser sempre igual à quantidade de vereadores da Casa.

§ 3º Estão aptos a participar do Programa os alunos que, na data da inscrição da primeira fase nas escolas, não tiverem completado 18 anos.

§ 4º A primeira fase da seleção dos integrantes do Programa consiste na eleição do candidato na respectiva escola, sendo que cada escola participante elegerá 01 (um) representante pelo voto direto e secreto, em data definida pela Mesa Diretiva da Câmara



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Municipal, observadas a rotina de trabalho desta Casa de Leis e o calendário escolar definido pela Secretaria de Estado de Educação.

I - Nenhuma instituição de ensino será obrigada a participar;

II - Os candidatos serão escolhidos pelo voto em suas respectivas escolas, em eleições que devem ser realizadas na segunda semana do período letivo;

III - Nenhuma escola participante do Programa terá algum tipo de remuneração pela parceria com a Câmara Municipal;

IV - Cada escola participante elegerá apenas 01 (um) representante para a segunda fase da eleição.

§ 5º A segunda e última fase da seleção ocorrerá na sede do Poder Legislativo, por meio de uma banca de avaliação formada por vereadores e servidores desta Casa.

§ 6º A segunda fase - prevista no §5º do art. 1º - só ocorrerá se na primeira fase - prevista no §4º do art. 1º - participarem do Programa Parlamento Jovem mais escolas que a quantidade de vereadores da Casa.

§ 7º A legislatura prevista para os estudantes tem duração de um ano.

§ 8º Para desempenhar as atividades previstas do Programa, os vereadores jovens terão a orientação de servidores da Câmara, bem como do respectivo Vereador da Casa que apadrinhará o participante.

§ 9º O trâmite das proposições apresentadas pelos vereadores juniores se dará de acordo, com as normas regimentais na Câmara dos vereadores.

Art. 2º Os servidores que atuam no Programa Parlamento Jovem deverão:

I - Orientar os trabalhos dos parlamentares jovens;

II - elaborar a pauta das proposições para deliberação em plenário;

III - Conduzir os trabalhos em plenário nas sessões deliberativas;



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



IV - Acompanhar os vereadores jovens nas reuniões com os vereadores “padrinhos”,

V - realizar palestras nas escolas participantes do Programa no segundo semestre sobre o funcionamento do legislativo e do Programa Parlamento Jovem.

Art. 3º O Programa Parlamento Jovem, apenas indica os vereadores jovens para participação em conselhos, conferências e concursos em nível municipal, estadual e federal, não sendo responsável pela assiduidade, pelo comprometimento, ou mesmo, pela eventual falta de disciplina do jovem indicado.

§ 1º Nos casos mencionados no caput do art.3º, a Câmara Municipal não se responsabilizara pelo transporte e alimentação dos parlamentares jovens, nem daqueles que residem no interior no município.

§ 2º Todas as matérias referentes às reuniões deverão ser tratadas diretamente com os parlamentares jovens, sem o intermédio da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES

Art. 4º Poderão se candidatar à uma vaga do Programa Parlamento Jovem, estudantes devidamente matriculados em instituições públicas e privadas de ensino, menores de 18 anos, que cursem do 7º ano do ensino fundamental até o 2º ano do ensino médio.

§ 1º O voto é obrigatório para todos os estudantes, sendo facultativo apenas para professores e equipe pedagógica escolar.

§ 2º Os estudantes do 6º ano do ensino fundamental, do 3º ano do ensino médio, bem como os do 4º ano do ensino técnico, participarão do processo apenas como eleitores, não podendo se candidatar ao Parlamento Jovem.

§ 3º Os estudantes das escolas de ensino técnico que estiverem matriculados e cursando o 3º ano de cursos técnicos com duração de quatro anos, poderão se candidatar ao Programa Parlamento Jovem.

Art. 5º São de responsabilidade das escolas participantes do Programa Parlamento Jovem:



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



I- Na primeira semana de aula, divulgar o Programa Parlamento Jovem de Palmeira para todos os alunos matriculados.

II- Realizar as inscrições para as candidaturas do Programa em data previamente definida pela Câmara Municipal de Palmeira em ficha padrão de inscrição dos candidatos, disponibilizada pelo Poder Legislativo Municipal.

III- Enviar, no dia útil seguinte ao do registro das candidaturas estabelecido pelo calendário de atividades do Programa, as fichas devidamente preenchidas para esta Casa de Leis, juntamente com a permissão assinada pelos pais do participante.

IV- A realização da eleição em data definida pela Câmara Municipal de Palmeira, bem como o escrutínio dos votos.

V- No dia seguinte a eleição na escola, a instituição deverá enviar o nome do seu representante para a Câmara Municipal de Palmeira, sob pena de desclassificação.

§1º Para realização da eleição nas escolas, é imprescindível que se tenha, no mínimo, dois candidatos.

§ 2º Havendo um só candidato, o processo de votação acontece da mesma maneira e o candidato terá que conquistar pelo menos 51% dos votos válidos da instituição escolar para ter o direito de participar da segunda etapa das eleições.

Art. 6º Em caso de igualdade de votos nas eleições nas escolas, bem como na segunda fase de seleção, serão aplicados, para efeito de desempate, os seguintes critérios, segundo ordem de prioridade:

- I- a série superior que o aluno esta matriculado;
- II- a idade;
- III- as melhores médias escolares do ano anterior.

Art. 7º Apenas um dia útil de intervalo deve ser dado entre o pleito nas escolas e a etapa realizada na sede do Poder Legislativo.

Parágrafo Único. No respectivo dia útil ulterior à eleição nas escolas e anterior à eleição na Câmara Municipal, ficam as escolas participantes obrigadas a fornecer à



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Coordenação do Programa, por escrito e até às 16 horas, os nomes dos estudantes eleitos na primeira fase.

Art. 8º A segunda e última fase ocorrerá na sede do Poder Legislativo e consiste na seleção dos vereadores jovens, dentre todos os eleitos nas escolas, em número idêntico ao número de vereadores da Casa, ficando os demais como suplentes.

§ 1º Nesta etapa, o representante de cada instituição de ensino terá de dois a cinco minutos para explicar oralmente sobre os motivos pelos quais deseja ser um vereador Jovem.

§ 2º O candidato poderá ler seu discurso.

§ 3º A banca avaliadora será formada por vereadores da Casa, os quais podem ser substituídos por servidores quando justificarem a ausência.

§ 4º Os integrantes da banca de avaliação atribuirão notas de 0 (zero) a 10 (dez) ao desempenho dos candidatos, nos quesitos “proposta” e “desenvoltura” conforme instruções e planilha de avaliação padrão distribuída na ocasião.

§ 5º É proibido ao participante comparecer na segunda fase do Programa com o uniforme da escola que representa ou utilizar-se de qualquer outro meio, mesmo que indireto, para fazer tal associação.

§ 6º Sob pena de desclassificação, é vedado aos participantes, durante a execução da segunda fase, fazer menção:

- I – ao próprio nome;
- II – à comunidade em que reside;
- III – ao fato de residir na zona rural ou na zona urbana; e
- IV – à escola que representa.

§ 7º A ficha com a pontuação do candidato não poderá conter o nome do vereador ou servidor avaliador;

§ 8º Na entrega final das fichas, todos que compõem a banca avaliadora deverão assinar atrás da folha e entregar para a coordenação do Programa.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



§ 9º A soma das notas e a respectiva ordem de classificação deverá ser realizada apenas pelos membros que compõem a equipe de coordenação do Programa.

§ 10º A ordem de classificação será feita de forma decrescente, elegendo-se como vereadores jovens aqueles que tiverem maior pontuação, em quantidade idêntica ao número de vereadores da Casa, ficando os demais como suplentes.

CAPÍTULO III DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 9º Após a segunda fase do Programa, realizada na Câmara, será divulgada a lista com os nomes dos parlamentares jovens e suplentes, bem como, através do endereço eletrônico oficial da Câmara Municipal de Palmeira:
<http://www.camarapalmeira.pr.gov.br/>

Parágrafo Único. As médias referentes à proposta e desenvoltura de cada candidato não serão publicadas, mas estarão à disposição, juntamente com a documentação do processo de seleção, aos pais e representantes das escolas para consulta na sede da Câmara Municipal de Palmeira, mediante solicitação à coordenadoria do Programa.

CAPÍTULO IV DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO, POSSE E ELEIÇÃO DA MESA

Art. 10 O Programa tem duração durante todo o ano, sendo dividido em dois períodos:

- I – o primeiro período refere-se ao primeiro semestre de cada ano;
- II – o segundo período refere-se ao segundo semestre de cada ano;

§ 1º Será realizada somente uma eleição geral no início de cada ano, obedecendo-se as etapas já descritas, sendo que os vereadores jovens serão eleitos para ambos os períodos acima mencionados;

§ 2º No início de cada período haverá nova eleição somente para escolha dos membros da Mesa Diretora dos trabalhos e das Comissões Permanentes do Programa;



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



§ 3º O recesso entre os períodos coincidirá com o período de férias escolares;

Art. 11 A sessão plenária de posse do Parlamento Jovem iniciará às 14 horas, conforme data prevista no calendário de atividades, em Sessão de Instalação, independentemente do número de vereadores presentes, sob a Presidência do mais idoso dentre os eleitos, os vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

Art. 12 Lida a relação nominal dos diplomados, o Presidente do Programa declarará instalado o Parlamento Jovem e, em pé, no que deverá ser acompanhado por todos os vereadores jovens presentes, prestará o seguinte compromisso:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR, COM LEALDADE, O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO, E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA E PELO BEM-ESTAR DO SEU POVO.”

e, em seguida convidará o Secretário designado para este fim para prestar o compromisso e este fará a chamada de cada vereador, o qual declarará:

“ASSIM O PROMETO.”

§ 1º Prestado o compromisso lavrar-se-á, em livro próprio, o respectivo termo de posse, que será assinado por todos os vereadores jovens empossados.

§ 2º O parlamentar jovem que não tomar posse na sessão prevista no artigo 11, deverá fazê-lo até a primeira Sessão Ordinária da Legislatura.

§ 3º Considerar-se-á renunciado o mandato do vereador que, salvo motivo de doença devidamente comprovado, deixar de tomar posse no prazo do parágrafo anterior.

Art. 13 No dia imediato à sessão de instalação, os vereadores jovens reunir-se-ão sob a Presidência do mais idoso dentre os eleitos e, presente a maioria absoluta dos seus



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



membros, elegerão os componentes da Mesa, por votação nominal e maioria absoluta de votos.

§ 1º Os candidatos à Mesa deverão apresentar sua chapa, indicando seus membros e respectivos cargos, ao início da Sessão destinada à eleição, à Presidência dos trabalhos, para registro, recebendo um número sequencial de acordo com a ordem de inscrição em livro próprio. A Presidência suspenderá os trabalhos pelo tempo necessário à elaboração das cédulas pela Secretaria da Casa, reabrindo-a tão logo estas estejam concluídas.

§ 2º Não havendo número legal ou inscrição de chapas, o vereador jovem que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

§ 3º Aberta à sessão e verificada a presença da maioria e a inscrição de chapas, passar-se-á, imediatamente à eleição, mediante voto aberto e nominal.

§ 4º A eleição dos membros da Mesa será conjunta para todos os cargos, mediante chapa previamente registrada.

§ 5º O vereador jovem não pode se inscrever para duas chapas.

§ 6º Concluída a apuração dos votos, o Presidente da sessão proclamará o resultado e dará posse imediata aos eleitos.

§ 7º Empossados e compromissados os vereadores jovens, bem como, eleita e empossada a Mesa, terminam as atribuições formais da Mesa Provisória dando-se, ato contínuo, prosseguimento à Sessão Plenária.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 14 As comissões permanentes são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros do Parlamento Jovem, que tem por objetivo estudar e emitir pareceres sobre matéria submetida a seu exame e preparar por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, projetos de lei atinentes à sua especialidade.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



§ 1º São Comissões Permanentes: A Comissão de Legislação, Justiça e Redação; Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização; Comissão de Educação, Cultura, Bem Estar Social e Ecologia; Comissão de Urbanismo e Obras Públicas.

§ 2º O número de membros que vão compor as Comissões será de três integrantes, Presidente, Secretário e Vogal, sendo que a composição das Comissões será realizada na primeira reunião das comissões.

§ 3º O Presidente da Mesa Diretora do Parlamento Jovem não fará parte das Comissões.

§ 4º A distribuição dos projetos de lei será feita considerando a preponderância temática das proposições, sendo obrigatório que todos os projetos de lei tramitem na Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§ 5º As Comissões reunir-se-ão nas terças-feiras que antecedem às sessões que são realizadas nas últimas quintas-feiras de cada mês, no horário das 14 horas, conforme o calendário de atividades, sempre com o acompanhamento de um servidor que conduzirá os trabalhos.

§ 6º As comissões temáticas deverão elaborar um parecer sobre o projeto de lei sujeito à apreciação, com ajuda de um servidor.

CAPÍTULO VI DAS SESSÕES

Art. 15 As sessões do Parlamento Jovem serão ordinárias, solenes ou itinerantes.

§ 1º Serão realizadas pelo Programa oito Sessões Ordinárias em datas, e horários previstos neste Regimento, independente de convocação.

§ 2º Em caso de greve da rede pública de ensino e também em ano eleitoral, não é obrigatório serem realizadas todas as Sessões Ordinárias previstas no calendário de atividades do Programa.

§ 3º Sessões Solenes são as convocadas para instalar e encerrar legislaturas do Parlamento Jovem.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



§ 4º Nas Sessões Solenes não haverá expediente e serão dispensadas a leitura da ata e verificação de presença e não haverá tempo determinado para o encerramento.

§ 5º As Sessões Itinerantes do Programa poderão ser em colégios ou escolas da rede estadual ou particulares de ensino.

§ 6º O público das Sessões Ordinárias na sede do Poder Legislativo poderão ser de turmas de colégios ou escolas da rede estadual ou particulares de ensino, agendadas com antecedência com a coordenação do Programa.

CAPÍTULO VII DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 16 As sessões ordinárias compor-se-ão de três partes:

- I- expediente
- II- ordem do dia
- III- explicação pessoal

SEÇÃO I DO EXPEDIENTE

Art. 17 O expediente terá a duração máxima e improrrogável de (1:00) uma hora e se destina à aprovação da ata da sessão anterior e a leitura de outros documentos, apresentação de proposições pelos vereadores jovens e uso da palavra pelos vereadores inscritos.

Art. 18 Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I- expediente recebido da Prefeitura
- II- expediente recebido de diversos
- III- expediente apresentado pelos parlamentares jovens.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



SEÇÃO II DO USO DA PALAVRA

Art. 19 Terminada a leitura da matéria em pauta, os vereadores jovens inscritos usarão da palavra pelo prazo máximo de dez (10) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

I- Durante o ano o parlamentar jovem deverá fazer o uso da palavra, no mínimo, duas vezes por semestre:

a) Uma delas é o uso da palavra de assuntos de sua livre escolha, seu discurso deverá ser enviado para a equipe de coordenação do Programa dois dias antes para ser analisado. Para isso terão o prazo de dez (10) minutos, com apartes.

b) A outra para a defesa de todo projeto de lei elaborado por si, para isso terão o prazo de dez (10) minutos, com apartes.

II- O vereador jovem, para fazer o uso da palavra, sempre que ocupar a tribuna, deverá se inscrever, previamente, em livro especial, podendo cada vereador jovem falar por dez (10) minutos, com apartes.

III- O aparte é interrupção breve e oportuna ao orador, para indagação, esclarecimento ou contestação, relativo a o seu pronunciamento.

IV- O tempo de que dispuser o vereador, sempre que ocupar a tribuna, começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

V- Quando o orador for interrompido em seu pronunciamento por qualquer motivo, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

Art. 20 Fica proibido no uso da palavra do parlamentar jovem qualquer tipo de:

- I - propaganda político-partidária;
- II - promoção pessoal de qualquer candidato ou agente político;
- III - denúncias de qualquer natureza;
- IV - críticas ao Poder Executivo Municipal ou qualquer pessoa ou instituição pública.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Único. A infração será analisada pela Mesa Executiva da Casa, sob pena do infrator ser desligado do Programa.

SEÇÃO III DA ORDEM DO DIA

Art. 21 Findo o expediente, por ter-se esgotado o seu prazo ou por falta de oradores tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do dia.

§ 1º Será realizada a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos vereadores.

§ 2º Não se verificando quórum regimental, o Presidente aguardará cinco minutos, antes de declarar encerrada a sessão e, se não atingido o quórum, remarcará a sessão para data anterior a sessão seguinte, conforme determinação da coordenadoria do Programa.

SEÇÃO IV DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 22 A Explicação Pessoal é destinada à manifestação dos vereadores jovens sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do Programa.

§ 1º A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e será anotada cronologicamente pelo 1º Secretário, que encaminhará ao Presidente do Parlamento Jovem.

§ 2º Não poderá o orador desviar-se da finalidade de Explicação Pessoal, nem ser aparteado.

§ 3º Em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente do Programa e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 4º Tanto nas discussões das proposições quanto na Explicação Pessoal, deve ser seguido o estabelecido no Art. 20.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



SEÇÃO V DA FASE DE DISCUSSÃO

Art. 23 Os vereadores jovens terão obrigatoriedade de defender uma indicação ou um requerimento por sessão deliberativa e terão o prazo de até três minutos para discutir a proposição.

CAPÍTULO VIII DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA

Art. 24 Todos os vereadores juniores e suplentes terão em seu primeiro mês de mandato um minicurso, de caráter obrigatório, que compreenderá no máximo duas tardes, para situá-los no ambiente legislativo.

Art. 25 O jovem vereador terá três encontros obrigatórios durante o mês:

I - Na última quinta-feira de cada mês, será realizada a Sessão do Parlamento Jovem, que pode ser antecipada para a quarta-feira da mesma semana em caso de feriados.

II – As reuniões das Comissões Permanentes acontecerão às terças-feiras que antecedem as ultimas quintas-feiras de cada mês, podendo ser antecipadas em caso de feriado.

III - O encontro com o vereador ‘padrinho’ tem o horário flexível, mas tem caráter obrigatório, devendo acontecer uma vez por mês, sendo agendado pela coordenação do Programa.

Parágrafo Único. Quando houver antecipação ou adiamento de datas em virtude de feriados ou por outro motivo qualquer, os vereadores jovens serão devidamente informados pelos servidores responsáveis pelo Programa.

Art. 26 O jovem vereador terá as seguintes obrigações:

I - elaborar indicação e requerimento em cada Sessão Ordinária do Parlamento Jovem;

II - elaborar um projeto de lei por semestre.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



CAPÍTULO IX

DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Art. 27 São obrigações da Câmara Municipal de Palmeira:

- I- Ministrar anualmente, no primeiro semestre, um minicurso sobre o funcionamento e atribuições dos poderes das esferas federal, estadual e municipal, como as diferenças e atribuições do Poder Executivo, Câmara Municipal e do papel dos vereadores para os parlamentares jovens eleitos, suplentes e professores interessados.
- II- No segundo semestre do ano letivo, realizar palestras nas escolas aptas a participarem do Parlamento Jovem, convocando para as eleições de representantes.
- III- Em ano de eleições municipais para prefeito, vice-prefeito e vereadores, ficam suspensas as palestras do Programa Parlamento Jovem.
- IV- Disponibilizar dois computadores para uso dos vereadores jovens, para uso restrito a função de parlamentar.
- V- Dar condições de subsídio de transporte e alimentação, dentro dos limites previstos pela lei e por intermédio de procedimento legal, para alunos que residirem no interior ou de áreas afastadas da cidade, apenas nos dias que tiverem compromissos oficiais do Parlamento Jovem Municipal.
- VI- No início de cada ano, o Presidente da Casa designará, por meio de Portaria, um assessor parlamentar e um estagiário para o auxílio na criação de projetos de lei, indicações, requerimentos, ofícios entre outros documentos de responsabilidade parlamentar.
- VII- Os vereadores da Casa (padrinhos) tem o dever de realizar pelo menos um encontro por mês com seu apadrinhado antes da Sessão Ordinária mensal do Programa, para tratar apenas de assuntos referentes ao parlamento e as demandas municipais trazidas pelos jovens.
- VIII- O encontro entre o vereador padrinho e seu apadrinhado, ocorrerá juntamente com um servidor ou estagiário da Câmara para solucionar dúvidas que surgirem.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Art. 28 É vedado ao vereador da Casa (padrinho) atrelar a orientação ao parlamentar jovem com o intuito partidário, eleitoral em qualquer esfera ou de maneira a incitar o estudante contra ou a favor de outro parlamentar, ou mesmo, contra o Poder Executivo Municipal.

§ 1º O não cumprimento do disposto no caput por parte do vereador da Casa, poderá ser analisado por uma Comissão de Ética, conforme especificado no Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira.

§ 2º Fica vedado qualquer tipo de propaganda político-partidária, bem como a promoção pessoal de qualquer candidato e/ou de si próprio durante o desenvolvimento dos trabalhos referentes ao Parlamento Jovem.

§ 3º Na internet, é vedado qualquer tipo de propaganda eleitoral ou promoção pessoal de candidato, vinculando a imagem do Programa Parlamento Jovem por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, sob pena de desligamento do Programa.

§ 4º Em ano eleitoral os parlamentares desta Casa de Leis ficam proibidos de distribuir material de campanha eleitoral aos vereadores jovens nas dependências da Câmara.

§ 5º O atendimento às regras previstas nesse artigo e à legislação eleitoral serão de inteira e exclusiva responsabilidade do agente político que a cometer, sujeitando-se a responsabilidade administrativa (por meio de Comissão de Ética por quebra de decoro parlamentar), civil e penal que der causa.

§ 6º Os parlamentares jovens e suplentes não podem se manifestar em comícios, ou publicamente, utilizando o nome do Programa Parlamento Jovem.

§ 7º A Mesa Executiva da Câmara Municipal não será responsável por declarações ou ações dos vereadores jovens, porém em caso de envolver o nome ou os trabalhos do Programa poderá agir de forma disciplinar para com os parlamentares jovens, ou oferecer denúncia à Comissão de Ética em caso de infração ocasionada pelos vereadores da Casa.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



CAPÍTULO X

DAS OBRIGAÇÕES DOS VEREADORES JOVENS E SUPLENTES

Art. 29 São obrigações dos vereadores jovens e suplentes com o Programa Parlamento Jovem:

- I- Todos os vereadores jovens e suplentes deverão participar das palestras explicativas do funcionamento do Programa.
- II- O parlamentar jovem deverá elaborar pelo menos uma indicação ou requerimento para cada uma das 8 (oito) Sessões deliberativas do Programa realizada no ano do mandato.
- III- O parlamentar jovem deverá elaborar pelo menos um projeto de lei por semestre.
- IV- Comparecer em todos os encontros mensais com os vereadores padrinhos.
- V- Participar das reuniões das Comissões Permanentes.
- VI- Comparecer em todas as Sessões do Parlamento Jovem.
- VII- Respeitar os demais colegas, as escolas participantes, os vereadores da Casa e o Poder Executivo no uso da palavra, nas discussões e nas Explicações Pessoais.
- VIII- As proibições do Art. 20 são aplicáveis aos parlamentares jovens e suplentes no uso de blogs, e mídia sociais como Facebook e WhatsApp entre outros a aplicativos ou redes sociais.
- IX- Os vereadores jovens e suplentes ficam proibidos de solicitar auxílio da população para elaboração de proposições através das redes sociais.
- X- As faltas somente serão abonadas se o parlamentar jovem apresentar atestado ou comprovante por motivo justo que justifique sua ausência.
- XI- Considera-se motivo justo, para efeito de justificação de faltas: Doença grave, luto, nascimento de filho, além de outros devidamente esclarecidos anteriormente aceitos pela equipe de coordenação do Programa.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



XII- Os parlamentares jovens não poderão utilizar o celular durante as reuniões das Comissões e Sessões.

XIII- Caso o parlamentar jovem não cumpra as obrigações deste Regimento será, primeiramente, advertido, em um segundo momento será a respectiva instituição escolar avisada da situação e não havendo o cumprimento mesmo assim, o jovem poderá ser desligado do Programa, perdendo o direito de receber ao final da legislatura material de apoio pedagógico.

XIV- Em caso de vacância a Câmara convocará o suplente por ordem de colocação para ocupar a respectiva vaga, que assumirá as obrigações e os direitos.

CAPÍTULO XI DA SUPLÊNCIA

Art. 30 Os candidatos que não se classificaram dentro no número de correspondente à quantidade de vereadores desta Casa de leis, serão proclamados suplentes, classificando-se de acordo com a quantidade de pontuação obtida na segunda fase do Programa.

§ 1º O estudante eleito mais de uma vez nas escolas poderá ficar na suplência por apenas dois anos, sendo vedada a participação nas eleições posteriores.

§ 2º Todos os vereadores suplentes participarão do Programa auxiliando os vereadores jovens da Casa e terão obrigatoriedade de enviar uma indicação ou um requerimento por sessão deliberativa, via e-mail oficial do Programa Parlamento Jovem. Caso o vereador jovem suplente não envie sua proposição conforme data estabelecida no calendário de atividades do Programa poderá ser penalizado conforme Art. 29, inciso XIII.

§ 3º Os suplentes não tem obrigação de elaborar projetos de lei semestralmente, nem tem obrigação de participar das reuniões das comissões ou das sessões ordinárias.

§ 4º Os suplentes serão distribuídos por sorteio para seus respectivos vereadores jovens.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



§ 5º O suplente apresentará suas proposições à coordenação do Programa, que encaminhará ao vereador jovem, o qual levará as mesmas ao conhecimento do vereador “padrinho” e das Comissões Permanentes, juntamente com a fundamentação e justificativa da proposição.

§ 6º O parlamentar jovem tem a faculdade de propor, nas sessões plenárias, as proposições elaboradas pelos vereadores suplentes, bem como defender em Plenário.

§ 7º Mesmo não proposta a indicação ou requerimento pelo parlamentar jovem, o envio da proposição vale como requisito cumprido das atividades propostas pelo Programa para o suplente.

§ 8º O Presidente e o 1º Secretário do Parlamento Jovem não possuem suplentes, por suas atribuições desenvolvidas na Mesa.

§ 9º Na troca dos membros da Mesa, que acontecerá no início do segundo semestre, os suplentes dos parlamentares jovens que compõem a Mesa serão sorteados aos respectivos membros que ainda não tiveram suplentes.

§ 10º Os suplentes poderão ser convocados por ordem de classificação para participarem das Sessões Ordinárias do Programa em caso de ausência justificada do parlamentar jovem em exercício, salvo se estiver impossibilitado.

§ 11º Os suplentes assumirão as vagas respectivamente pela ordem de colocação, nos casos de vacância do parlamentar jovem.

CAPÍTULO XII DO FUNCIONAMENTO DO MANDATO

Art. 31 O mandato dos membros do Parlamento Jovem será de um ano, iniciando em fevereiro e encerrando em final de dezembro de cada ano.

Art. 32 A escolha dos vereadores “padrinhos” de cada vereador jovem, será realizada por meio de um sorteio pela coordenação do Programa, antes do início dos trabalhos.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Único. Após a divulgação do resultado do sorteio dos padrinhos e apadrinhados, os vereadores poderão efetuar a troca de apadrinhados conforme a localidade de cada um e a facilidade na realização dos encontros, desde que haja consenso entre os vereadores da Casa.

Art. 33 A eleição da Mesa Diretiva ocorrerá em Sessão Especial no mesmo dia em que ocorrer a Sessão de Posse do Parlamento Jovem.

Parágrafo Único. Em junho, no mesmo dia da última sessão ordinária do primeiro período será realizada nova eleição da Mesa, que será empossada em Sessão Especial, no mesmo dia da primeira sessão ordinária do segundo período.

Art. 34 Serão realizadas 10 Sessões do Parlamento Jovem por ano, uma a cada mês de funcionamento do Programa, acompanhando o calendário escolar, em datas pré-agendadas por calendário do Parlamento Jovem, com recesso nos meses janeiro e julho de cada ano, salvo caso excepcionalmente devidamente justificado.

Art. 35 Em ano de eleições municipais para prefeito, vice-prefeito e vereadores, conforme calendário eleitoral determinado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) poderão ser suspensas as atividades do Programa Parlamento Jovem no período de campanha eleitoral.

Art. 36 As Sessões serão realizadas nos mesmo moldes das Sessões da Câmara Municipal, seguindo o Regimento Interno desta Casa de Leis, em tudo que for compatível.

§ 1º O parlamentar jovem, titular ou suplente, que for transferido para outra escola situada fora do município de Palmeira, durante o Programa, perderá sua vaga, sem direito ao recebimento do material de apoio pedagógico.

§ 2º O parlamentar jovem titular, que for transferido para outra escola no município de Palmeira, durante o Programa, perderá sua vaga e se tornará suplente.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



CAPÍTULO XIII DA AUTORIZAÇÃO DOS PAIS

Art. 37 Estarão habilitados para concorrer à eleição que ocorrerá nas escolas, os estudantes que apresentarem o documento de autorização assinado pelos pais permitindo a participação do estudante no Programa (anexo 1).

§ 1º Para participação dos parlamentares jovens e suplentes na segunda fase do Programa é imprescindível que os pais assinem o termo de uso da imagem para divulgação em material promocional do Programa (anexo 2).

§ 2º Os jovens ficarão sob responsabilidade da Câmara, somente dentro desta Casa de Leis ou em escolas que se realizar as Sessões Itinerantes até que terminem os trabalhos.

§ 3º Os pais de estudantes residentes no interior do município deverão assinar um termo de responsabilidade, autorizando o transporte dos participantes que será efetuado pelo roteiro escolar da Prefeitura Municipal de Palmeira, por meio de veículo da Câmara Municipal ou por ônibus de linha custeada por este Legislativo. (anexo 3)

Art. 38 No mês de julho de cada ano, no período que coincidirem com as férias escolares, será realizada uma viagem de visita à Assembleia Legislativa do Paraná – ALEP, na cidade de Curitiba, custeada pelo Programa. (anexo 4)

§1º O parlamentar jovem só poderá participar da referida viagem se for devidamente autorizado pelos respectivos pais, os quais deverão entregar à coordenação do Programa, na data solicitada, o termo de autorização assinado, com uma cópia da identidade e do CPF do parlamentar jovem ou, na ausência daqueles, uma cópia da Certidão de Nascimento.

§ 2º Em caso do parlamentar não entregar os documentos solicitados, este não poderá embarcar no transporte cedido pela Câmara Municipal para a realização da viagem.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



CAPÍTULO XIV DOS DESCUMPRIMENTOS

Art. 39 Para o vereador jovem, o não cumprimento das obrigações impostas pode gerar o desligamento da sua participação no Programa e a perda do direito de ser contemplado com material de apoio pedagógico.

Parágrafo Único. Ocorrido o desligamento do Programa, a Câmara convocará o suplente por ordem de colocação na segunda fase do Programa que assumirá os mesmos direitos e deveres.

Art. 40 Para o vereador da Casa o não cumprimento de um encontro com seu parlamentar jovem ao mês, que não seja devidamente justificado por escrito com o apoio de outros três vereadores e aprovado em plenário, ocasionará desconto nos vencimentos, conforme Resolução 91/2012, desta Casa de Leis.

CAPÍTULO XV DO MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

Art. 41 Fica autorizada a Câmara Municipal de Palmeira produzir material de divulgação como cartazes, jornais e panfletos que visem demonstrar o trabalho de politização efetuado com os estudantes, bem como incentivar a participação das próximas edições do Programa Parlamento Jovem, desde que seja efetuado dentro do procedimento legal e cumpra as questões orçamentárias previstas.

CAPÍTULO XVI DA ENTREGA DE MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO

Art. 42 O vereador Jovem que cumprir com os requisitos exigidos, receberá da Câmara Municipal material de apoio pedagógico, com o intuito de auxiliar na vida estudantil, pelo comprometimento com o Programa e com o município de Palmeira de acordo com o estabelecido em Lei.



Câmara Municipal de Palmeira

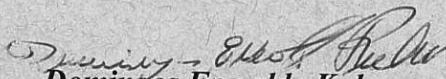
ESTADO DO PARANÁ

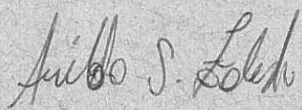


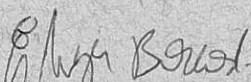
§ 1º Ao final do Programa, os vereadores juniores suplentes que cumprirem com os requisitos estabelecidos para o Parlamento Jovem, também receberão um kit de material de apoio pedagógico. Porém diferente do kit entregue para os vereadores jovens da Casa.

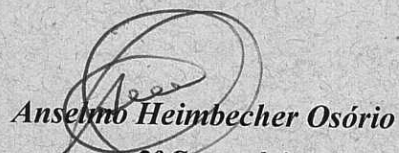
§ 2º Os materiais de apoio pedagógico poderão ser adquiridos pela Câmara quando houver amparo legal, bem como poderão advir de parcerias firmadas entre a Câmara e outras entidades, públicas ou privadas.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 01 de Março de 2016.


Domingos Everaldo Kuhn
Presidente


Arildo Santos Zaleski
Vice-Presidente


Eliezer Borcoski
1º Secretário


Anselmo Heimbecher Osório
2º Secretário



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



(ANEXO 1)

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, órgão emissor _____, com data de expedição em _____/_____/_____, autorizo o(a) menor _____

_____, portador do RG nº _____, participando Programa Parlamento Jovem de Palmeira como Vereador Jovem, representando o Colégio / Escola _____ em eventos que serão realizado na sede do Poder Legislativo Municipal, de acordo com o cronograma proposto, (em anexo) ficando sob responsabilidade da Câmara Municipal de Palmeira apenas pelo período que permanecerem nas dependência deste espaço público.

No caso de estudantes de localidades rurais do Município, os jovens serão trazidos e ficarão sob responsabilidade da Câmara até que terminem os trabalhos. Ao encerramento das atividades, os jovens serão novamente conduzidos pela Câmara (veículo da Câmara ou autorizado por ela) ou pelo roteiro escolar do município até suas respectivas escolas, até o horário limite para que a extensão do roteiro escolar deixe o estudante próximo a sua residência.

Além da autorização da participação no Programa Parlamento Jovem este termo de responsabilidade, autoriza o transporte dos participantes que será efetuado pelo roteiro escolar da Prefeitura Municipal de Palmeira.

* É indispensável a autorização dos pais para a participação do jovem no Programa Parlamento Jovem, bem como para o transporte destes estudantes de localidades rurais do município para a cidade e seu respectivo retorno.

Esta autorização tem validade de um (1) ano e, portanto, deverá permanecer junto aos documentos do (a) menor, devidamente assinada.

Palmeira, ____ de ____ de ____.

Assinatura



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



(ANEXO 2)

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM DE CRIANÇA

Eu, _____,
 nacionalidade _____, estado civil _____, portador da Cédula
 de identidade RG nº. _____, inscrito no CPF/MF sob nº
 _____, residente à Av/Rua
 _____, nº. _____, município
 de Palmeira Paraná, responsável pelo (a) menor de
 idade _____

AUTORIZO o uso de sua imagem em todo e qualquer material entre fotos e documentos, para ser utilizada em campanhas promocionais e institucional do Programa Parlamento Jovem, desenvolvido Pela Câmara Municipal de Palmeira, com sede na Rua Coronel Vida, nº 211, Centro Palmeira Paraná, sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional, das seguintes formas: (I) outdoor; (II) busdoor; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (III) folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) home page; (VI) cartazes; (VII) back-light; (VIII) mídia eletrônica (painéis, vídeos, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros). Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem do (a) menor ou a qualquer outro, e assino a presente autorização.

Palmeira, ____ de ____ de ____ .

 Assinatura Responsável Legal

Telefones para contato: _____



00000049

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



(ANEXO 3)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

EU, _____ RG: _____
CPF: _____, legalmente responsável por
_____ RG: _____, CPF: _____, venho através
deste termo de responsabilidade, isentar a Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais de Palmeira de ônus, físico, moral, financeiro ou de qualquer
espécie, que por ventura venha ocorrer com sua pessoa ou seus pertences, durante
o período em que ele estiver utilizando o transporte da APAE de Palmeira.
Declaro também que o mesmo faz uso deste transporte, a meu transporte, a meu
pedido, tendo em vista facilitar seu retorno da zona urbana do município à zona
Rural, sendo que a autorização para utilizar o referido transporte é válida até o
final do ano letivo de ____/____/____, e fica sujeita a realização do roteiro, pela
entidade.

Por ser verdade firmo o presente termo.
Palmeira, ____ de ____ de ____;

Assinatura do Responsável



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



(ANEXO 4)

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Eu, _____,
portador(a) da carteira de identidade nº _____, órgão
emissor _____, com data de expedição em
_____/_____/_____ autorizo o(a) menor _____
_____, portador do RG nº _____,
participante do Programa Parlamento Jovem de
Palmeira como Vereador Jovem, representando o Colégio / Escola
_____ a viajar para Curitiba, em visita à
Assembléia Legislativa do Paraná no dia ____/____/_____.

Palmeira, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa direcionar as ações do Programa Parlamento Jovem instituído pela Lei Municipal 3.561 de 23 de outubro de 2013, bem como adaptar o funcionamento dos trabalhos legislativos para adolescentes participantes do Programa.

Além disso, regulamenta ações de condutas no período eleitoral dos vereadores como dos parlamentares jovens, a fim de evitar-se problemas advindos da prática irregulares e ilegais de determinados atos.

Vale salientar que as regras e proibições tem o intuito de garantir a plena funcionalidade do Programa, com normas disciplinadoras dos direitos e deveres dos parlamentares jovens, do funcionamento da Casa e das comissões, atribuições dos vereadores jovens e membros da Mesa Diretora, tramitação das proposições apresentadas e organização das sessões.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 01 de Março de 2016.

Domingos Everaldo Kuhn
DOMINGOS EVERALDO KUHN
Presidente

Arildo S. Zalésli
ARILDO SANTOS ZALÉSLI
Vice-Presidente

Eliezer Borcowski
ELIEZER BORCÓSKI
1º Secretário

Anselmo H. Osório
ANSELMO H. OSÓRIO
2º Secretário



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 027/2016

À COMISSÃO PERMANENTE

DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATO EM ANÁLISE: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 115, consistente no Regimento Interno do Programa Parlamento Jovem da Câmara Municipal de Palmeira, com base na lei municipal nº 3.561 de 23 de outubro de 2013, que regulamenta o Parlamento Jovem de Palmeira

Em cumprimento à técnica do processo legislativo prevista na LC nº 95/1998 e ao disposto no §3º do art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no Projeto de Resolução sob nº 115 de 2016, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Resolução, consiste no Regimento Interno do Programa Parlamento Jovem da Câmara Municipal de Palmeira, com base na lei municipal nº 3.561 de 23 de outubro de 2013, que regulamenta o programa Parlamento Jovem.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Legislativo, nos termos do artigo 6º, I e artigo 31, inciso III da Lei Orgânica do Município e procedimento preceituado pelos artigos 55 da Lei Orgânica e 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Não há indício de inconstitucionalidade ou ilegalidade em face do presente Projeto de Resolução, o qual já passou pela prévia análise da Procuradoria, sendo efetuadas as devidas correções e adaptações, conforme a lei municipal nº 3.561/2013 e Regimento Interno desta Casa.

A presente orientação jurídica é elaborada com base nas normas previstas pela Lei Complementar nº 95/1998 e tem como objetivo auxiliar os vereadores e as respectivas comissões permanentes no estudo e confecção de seus pareceres sobre os projetos de lei, de forma que não possui caráter vinculante.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



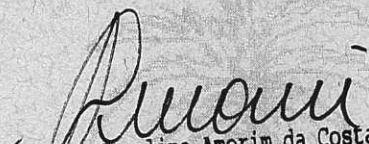
No mais, compete ao Legislativo, por meio de seus nobres vereadores, analisar a necessidade, viabilidade, adequação e interesse público.

O presente encontra-se em conformidade com as normas legais, ressalvada a análise de mérito que é de competência do Plenário da Casa.

Encaminhe-se à Comissão para as providências cabíveis.

É a orientação.

Palmeira, 03 de março de 2016.


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A presente orientação jurídica é elaborada com base nas normas previstas pela Lei Complementar nº 95/1998 e tem como objetivo auxiliar os vereadores e as respectivas comissões permanentes no estudo e confecção de seus pareceres sobre os projetos de lei, de forma que não possui caráter vinculante.



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 122/16

DE 04 / 03 / 2016

Muril Borlamendi
Secretário

Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Resolução nº 115/16

Assunto: Dispõe sobre o Regimento Interno do Programa Parlamento Jovem da Câmara Municipal de Palmeira, com base na lei municipal nº 3.561 de 23 de outubro de 2013 que regulamenta o Parlamento Jovem de Palmeira.

Iniciativa: Da Mesa Diretiva da Câmara Municipal.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Resolução nº 115/16 que Dispõe sobre o Regimento Interno do Programa Parlamento Jovem da Câmara Municipal de Palmeira, com base na lei municipal nº 3.561 de 23 de outubro de 2013 que regulamenta o Parlamento Jovem de Palmeira, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que a matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Legislativo, nos termos do artigo 6º, I e artigo 31, inciso III da Lei Orgânica do Município de Palmeira, e procedimento preceituado pelos artigos 55 da Lei Orgânica e 140 e seguintes do Regimento Interno, não existindo indícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 04 de Março de 2016.

Anselmo H. Osório
ANSELMO H. OSÓRIO
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Resolução nº 115/16, concluímos pelo seu acatamento.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 04 de Março de 2016.

Rogério Czelusniak
ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro

Fabiano B. Cassanta
FABIANO B. CASSANTA
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000055



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 115/16 VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 115/16

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 08 DE MARÇO DE 2016

Presidente Domingos Eulb Rabely

1º Secretário Eluiz Borasi

2º Secretário Aceel

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 115/16

APROVADO POR UNANIMIDADE

PROMULGUE-SE E PUBLIQUE-SE

SALA DAS SESSÕES EM 10 DE MARÇO DE 2016

Presidente Domingos Eulb Rabely

1º Secretário Eluiz Borasi

2º Secretário Aceel